



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N.º 1.511, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a introdução de texto informativo nos Camês de IPTU sobre o direito à isenção desse Imposto nos casos que menciona, e dá outras providências.

Autor: Ver. Omar Kazon.

Fls.	009
Proc.	593 / 51
	P
VISTO	

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a introdução de texto informativo sobre o direito à isenção de IPTU nos camês de pagamento, conforme os casos amparados pela Lei Nº 659 de 30 de dezembro de 1997.

**Parágrafo Único.** O texto a que se refere o caput deste artigo deverá conter as informações necessárias para que o contribuinte tome conhecimento da possibilidade de se enquadrar na isenção do imposto, bem como a data para a solicitação do pedido.

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 05 de Dezembro de 2007.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**  
Prefeito Municipal